

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 8 6 4 / 8 9 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e

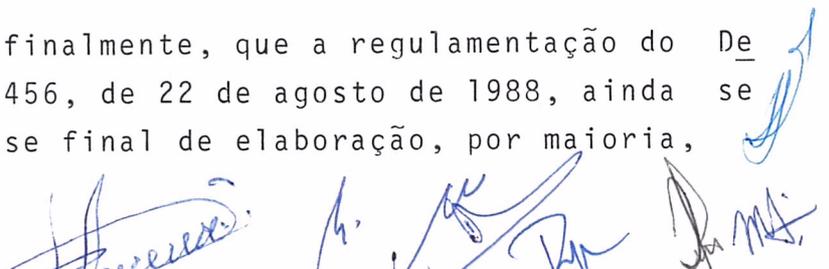
considerando a solicitação das operadoras dos serviços tipo convencional de transporte público coletivo do Distrito Federal, o pedido de reconsideração da decisão, contida na Resolução nº 861/89 do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, interposto pelas operadoras, a análise de propostas alternativas de critérios de repasse dos aumentos de preços de insumos aos custos operacionais dos serviços, apresentadas pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e pelo Departamento de Transportes Urbanos, o Parecer do Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Miguel Ramirez Sosa, constantes do processo nº 030.012865/89;

considerando o exaustivo debate da matéria, nas 23ª e 24ª Reuniões Extraordinárias, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, ocorridas, respectivamente em 17 e 22 de novembro de 1989;

considerando o reconhecimento de que a metodologia vigente de apuração de custos não permite a adaptação automática à aceleração do ritmo inflacionário;

considerando, ainda, que o atendimento do pleito acarretará acréscimo de despesas do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando, finalmente, que a regulamentação do Decreto-lei nº 2456, de 22 de agosto de 1988, ainda se encontra em fase final de elaboração, por maioria,



R E S O L V E :

1. Negar provimento ao pedido de reconsideração da decisão contida na Resolução nº 861/89-CTPC/DF, de 27 de outubro de 1989.

2. Submeter ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a seguinte redação para o artigo 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, e a consequente revogação do Decreto nº 11.418, de 13 de fevereiro de 1989:

"Art. 7º - O custo unitário dos serviços será calculado através da planilha de custos utilizada pelo Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes.

§ 1º - A planilha será revista:

I - a qualquer tempo, para reajuste dos componentes alterados em razão de acordo ou legislação salarial, passando os novos valores a vigorar a partir da data em que tiverem início os efeitos desses diplomas;

II - quinzenalmente, para reajuste dos componentes relativos aos custos variáveis e à remuneração do capital investido em frota e do capital de giro.

§ 2º - O período de apuração a que se refere o inciso II do parágrafo anterior será aquele compreendido entre o primeiro e o último dias de cada quinzena.

§ 3º - Os custos apurados na forma estabelecida no inciso II do § 1º deste artigo serão utilizados para o cálculo dos custos médios mensais, ponderados em função do número de dias de cada quinzena envolvida, passando os valores assim obtidos a vigorar a partir do dia primeiro do mês a que se referem.

§ 4º - Todos os componentes da planilha serão reajustados semestralmente, para inclusão dos custos apurados até 30 de abril e 31 de outubro, passando os novos valores a vigorar, respectivamente, a partir de 1º de maio e 1º de novembro, observando o disposto no § 1º, inciso I, deste artigo.



§ 5º - Quando for constatada variação em qualquer dos coeficientes de utilização dos insumos adotados na planilha de custos, o novo valor substituirá o antigo no primeiro período de medição subsequente a essa constatação.

§ 6º - O disposto neste artigo aplicar-se-á ao cálculo dos custos relativos aos serviços prestados a partir de 1º de novembro de 1989, devendo, excepcionalmente, os cálculos referentes à primeira quinzena desse mês refletir os reajustes ocorridos nas duas quinzenas do mês anterior.

§ 7º - Para efeito do cálculo dos custos relativos aos serviços prestados no mês de outubro de 1989, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 11.418, de 13 de janeiro de 1989."

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1989



PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA
Presidente



MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro



DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Membro



DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro



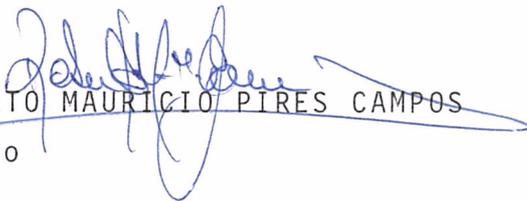
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro



IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro



REGINA S. DIAS ARAÚJO PEREIRA
Membro



ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS
Membro



ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro